EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024 (Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

Dê-se nova redação aos ITENS 4, 11, 13, e inclua-se os ITENS 15 e 16 no Anexo VIII do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, com a seguinte redação:

"ANEXO VIII – ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	
4	Leite fermentado, bebidas e compostos lácteos sem adição de açúcares ou edulcorantes e flavorizantes artificiais sintéticos;
11	[Excluir o item "11" ou substituir por:] "Massas alimentícias dos códigos 1902.20.00 e 1902.30.00 da NCM/SH sem a adição de realçadores de sabor;"
13	Sucos naturais – bem como conservas vegetais, purês e pastas – de fruta ou de e de outros produtos hortícolas sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e sem conservantes classificados na posição nas posições 20.01, 20.02, 20.04, 20.05, 20.07, 20.08 e 20.09 da NCM/SH;
15	Os seguintes produtos da sociobiodiversidade brasileira: farelos ou farinha de babaçu, buriti, pupunha classificados no código 1208.90.00; farinha de jatobá classificada no código 1106.30.00; óleo ou manteiga de castanha do Brasil, copaíba, macaúba, pequi, buriti, andiroba, murumuru, cupuaçu classificados no código 1515.90.90; polpa de pequi classificada no código 2106.90.90;
16	Produtos das posições 09.01 e 09.04 da NCM/SH.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe incluir alimentos importantes oriundos da sociobiodiversidade brasileira na lista de produtos para alíquota reduzida, bem a exclusão alguns ultraprocessados da alíquota reduzida.

O PLP nº 68/2024 incluiu um conjunto de alimentos com alíquota reduzida em 60%, todavia, excluiu alimentos importantes, muitos deles que hoje gozam, no mínimo,





da redução total dos tributos federais, assim como deixou de fora alimentos muito importantes para a sociobiodiversidade.

Desta forma, propõe-se a inclusão dos seguintes produtos contemplados com alíquota reduzida: pimentas (NCM:09.04) e temperos (NCM: 09.01); Incluir as conservas vegetais, sem adição de açúcares, edulcorantes ou conservantes, exceto as de cogumelos (NCM: 20.01, 20.02, 20.04, 20.05); purês e pastas de frutas, desde que sem adição de açúcares, edulcorantes ou conservantes (NCM: 20.07, 20.08); e **Incluir os seguintes produtos da sociobiodiversidade brasileira:** farelos ou farinha de babaçu, buriti, pupunha classificados no código 1208.90.00; farinha de jatobá classificada no código 1106.30.00; óleo ou manteiga de castanha do Brasil, copaíba, macaúba, pequi, buriti, andiroba, murumuru, cupuaçu classificados no código 1515.90.90; polpa de pequi classificada no código 2106.90.90.

É necessário limitar em texto aos produtos da sociobio, sob pena de privilegiar monocultivos em larga escala.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2024.

DEPUTADO JOÃO DANIEL - PT/SE VICE-LIDER - Fdr PT-PCdoB-PV

DEPUTADO NILTO TATTO - PT/SP VICE-LIDER - Fdr PT-PCdoB-PV

DEPUTADO ODAIR CUNHA - PT/MG LIDER DA Fdr PT-PCdoB-PV





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. João Daniel)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD243888215700, nesta ordem:

- 1 Dep. João Daniel (PT/SE) Fdr PT-PCdoB-PV VICE-LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança Fe Brasil
- 2 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS) VICE-LÍDER do PSB
- 3 Dep. Zé Silva (SOLIDARI/MG) VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

